



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.118, de 09 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre critérios para formação de fila de espera nos locais de prestação de serviços de saúde, assistência e previdência no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências. -

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para formação de fila de espera para atendimentos nos serviços de saúde, assistência e previdências, sejam privados ou públicos, localizados no Município de Campos dos Goytacazes:

I – O local destinado para a formação da fila deve ser no interior do prédio onde o serviço é prestado ou, no máximo, em prédio lindeira, não sendo admitida a formação de fila em céu aberto ou em local suscetível às variações das intempéries;

II – O local da fila deve estar provido de assentos suficientes para atender metade das pessoas que usualmente aguardam o serviço;

III – O local da fila deve estar disponível para a população nos horários em que os usuários costumam se concentrar para a espera do atendimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, 09 de dezembro de 2009.**

Rosinha Garotinho
- Prefeita -